



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 556

Lapa, 01 de Outubro de 2007.

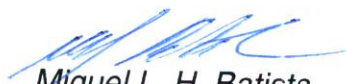
Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 100/2007, que dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

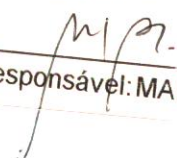
Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 1026 / 2007
Data: 04/10/2007 - 10:30


Responsável: MAD

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 100, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

Súmula: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e Dois Mil Reais), dentro das seguintes dotações:

11 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
11.01 – Gabinete do Secretário
22.661.0027.2.074 – Promoção da Atividade Industrial
462:3.3.90.39.00.00.1000 – Outros Serv. Terceiros – Pes. Jurídica R\$ 15.000,00

04.122.0004.2.075 – Serviços de Administração Geral
468:3.3.90.39.00.00.1000 – Outros Serv. Terceiros – Pes. Jurídica R\$ 5.000,00

27.695.0018.2.076 – Parque de Eventos
472:3.3.90.39.00.00.1000 – Outros Serv. Terceiros – Pes. Jurídica R\$ 24.000,00

27.695.0018.2.077 – Eventos e Festividades
477:3.3.90.39.00.00.1000 – Outros Serv. Terceiros – Pes. Jurídica R\$ 8.000,00
TOTAL R\$ 52.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total das seguintes dotações:

11 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
11.01 – Gabinete do Secretário
22.661.0027.2.074 – Promoção da Atividade Industrial
460:3.3.90.30.00.00.1000 – Material de Consumo R\$ 5.000,00
461:3.3.90.36.00.00.1000 – Outros Serv. Terceiros – Pes. Física R\$ 4.000,00
463:4.4.90.52.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00
464:4.4.90.61.00.00.1000 – Aquisição de Imóveis R\$ 20.000,00

23.691.0027.2.073 – Promoção da Atividade Comercial
455:3.3.90.30.00.00.1000 – Material de Consumo R\$ 5.000,00
456:3.3.90.36.00.00.1000 – Outros Serv. Terceiros – Pes. Física R\$ 4.000,00



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



27.695.0018.2.076 – Parque de Eventos	
471: 3.3.90.36.00.00.1000 – Outros Serv. Terceiros – Pes. Física.....	R\$ 1.000,00
474: 4.4.90.52.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 8.000,00
TOTAL.....	R\$ 52.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 21 de Setembro de 2007.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 100, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente projeto de lei, que visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 52.000,00 (Cinqüenta e Dois Mil Reais), para readequação das despesas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Através deste projeto pretendemos ajustar valores e retificar o planejamento inicial das ações governamentais, já que a proposta original deixou de contemplar o total das dotações necessárias para despesas de manutenção da secretaria.

Infelizmente, esta experiência foi negativa, pois os valores foram diluídos em diversas fontes, bem como em diversas atividades, causando problemas na execução orçamentária, agravados pelo baixo percentual – somente 3% -aprovados por essa Casa de Leis, para remanejamentos, tornando impossível a gestão de tais dotações orçamentárias.

Além disso, estes recursos são insuficientes para a manutenção de todas as ações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, até o último mês do ano. Assim, optamos pelo cancelamento das dotações que não serão utilizadas para que suportem as suplementações solicitadas, conforme planilha em anexo, para vossa visualização detalhada.



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Contando com vossa qualificada análise, sabendo do grande desejo de cooperação para com as ações voltadas à comunidade, aguardamos a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de setembro de 2007.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 100 DE 21/09/2007

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

ABERTURA DE CRÉDITO			
Conta	Fonte	Secretaria	VALOR
468	1000	Des. Econ	5.000,00
		Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	5.000,00

ABERTURA DE CRÉDITO			
Conta	Fonte	Secretaria	VALOR
462	1000	Des. Econ	15.000,00
		Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	
			15.000,00

ABERTURA DE CRÉDITO			
Conta	Fonte	Secretaria	VALOR
472	1000	Des. Econ	24.000,00
		Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	
			24.000,00

ABERTURA DE CRÉDITO			
Conta	Fonte	Secretaria	VALOR
477	1000	Des. Econ	8.000,00
		Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	8.000,00

CANCELAMENTO			
Conta	Fonte	Secretaria	VALOR
460	1000	Des. Econ	5.000,00
		Material de Consumo	5.000,00

CANCELAMENTO			
Conta	Fonte	Secretaria	VALOR
463	1000	Des. Econ	5.000,00
465	1000	Des. Econ	5.000,00
471	1000	Des. Econ	1.000,00
461	1000	Des. Econ	4.000,00
			15.000,00

CANCELAMENTO			
Conta	Fonte	Secretaria	VALOR
464	1000	Des. Econ	20.000,00
456	1000	Des. Econ	4.000,00
			24.000,00

CANCELAMENTO			
Conta	Fonte	Secretaria	VALOR
474	1000	Des. Econ	8.000,00
		Equipamentos e Material Permanente	8.000,00

Sumaira Y. Dawagi dos Santos
Sumaira Maria Dawagi dos Santos
CONTADORA CRC-PR 040238/0-9

Miguel Batista
Miguel Batista
Prefeito Municipal da Lapa

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 103/2007

Ref. Projeto de Lei nº 100/07

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa a readequação das despesas insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento.

Diz ainda, que se pretende ajustar valores e retificar o planejamento inicial das ações governamentais pelo fato de que a proposta original deixou de contemplar o total das dotações necessárias para despesas de manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo até o ultimo mês do ano.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso I, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total das dotações ali demonstradas, sendo elas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (Gabinete do Secretário), Promoção da Atividade Comercial, Parques e Eventos.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto à oitiva das competentes Comissões.

É o parecer.

Lapa, 08 de outubro de 2007



Jonathan Ditttrich Junior
Assessor Jurídico

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE LEI Nº100/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR. PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 09 DE OUTUBRO DE 2007.

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS

PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 10 / OUTUBRO / 2007.

Marco Antonio Ferrari Ramos

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

MARCO FOSTO

LAPA, EM 10 / 10 / 2007.

Marco Antonio Ferrari Ramos

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 100/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: “Dispõe sobre a abertura do Crédito Adicional Suplementar”.

PARECER

O Poder Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 100/2007, que dispõe sobre a abertura do Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal fundamenta que o pedido em questão objetiva a readequação das despesas insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Diante do que foi exposto, este Vereador, ora relator, solicita de acordo com suas atribuições legais e regimentais, que seja primeiramente oficiado ao Chefe do Executivo Municipal para que o mesmo apresente especificações em relação ao objeto da dotação a ser autorizada, detalhando em que serão utilizados os valores ali descritos, uma vez que o projeto e a justificativa não são claros quanto a isso. Solicita-se ainda o extrato da conta onde encontram-se os recursos em comento.

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 07 de novembro de 2007.


MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS

Presidente/Relator

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Vereador – Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador - Membro

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 100/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

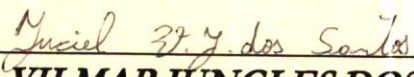
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 09 DE OUTUBRO DE 2007.

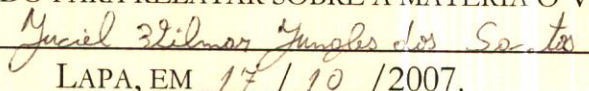

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

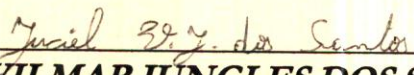
RECEBI O PROJETO EM 17 / Outubro / 2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 17 / 10 / 2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 100/2007

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto aos aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

Mas, para que possamos nos manifestar favoravelmente, solicito informações detalhadas das despesas das seguintes dotações.

Outros Serviços Pes. Jurídica 15.000,00

Outros Serviços Pes. Jurídica 24.000,00

Lapa, 17 de Outubro de 2007

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator/Presidente

Vilmar Czarneski Favaro
VILMAR CZARNESKI FAVARO
Membro

Marco Antonio Bortoletto
MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Lapa, 19 de novembro de 2007.

Ofício nº. 767/2007

Senhor Prefeito:

Em atenção ao Projeto de Lei nº 100/2007, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, venho pelo presente encaminhar cópia de Pareceres das seguintes Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação, solicitando ao Executivo Municipal que apresente especificações em relação ao objeto da dotação a ser autorizada, bem como o extrato da conta onde encontram-se os recursos em comento.

- Economia, Finanças e Orçamento, solicitando ao Executivo Municipal em que serão utilizados os valores ali descritos:

- Outros Serviços Pes. Jurídica 15.000,00
- Outros Serviços Pes. Jurídica 24.000,00

Na oportunidade renovo minhas considerações.

Atenciosamente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 00799 / 2007

Data: 19/11/07 - 15:10

Nome: _____


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Ao Exmº. Sr
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
DD. Prefeito Municipal
Nesta

MB



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 100/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

PARECER

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao Douto Plenário para decisão final.

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 27 de novembro de 2007.

MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS

Vereador-Presidente

JUCIEL VILMAR J. DOS SANTOS

Vereador – Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Vereador - Membro

PAG ..01/02

PROJETO DE LEI Nº 107/2007

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional
Suplementar.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e Dois Mil Reais), dentro das seguintes dotações:

11 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

11.01 – Gabinete do Secretário

22.661.0027.2.074 – Promoção da Atividade Industrial

462:3.3.90.39.00.00.1000 – Outros Serv. Terceiros – Pes. JurídicaR\$ 15.000,00

04.122.0004.2.075 – Serviços de Administração Geral

468:3.3.90.39.00.00.1000 – Outros Serv. Terceiros – Pes. JurídicaR\$ 5.000,00

27.695.0018.2.076 – Parque de Eventos

472:3.3.90.39.00.00.1000 – Outros Serv. Terceiros – Pes. JurídicaR\$ 24.000,00

27.695.0018.2.077 – Eventos e Festividades

477:3.3.90.39.00.00.1000 – Outros Serv. Terceiros – Pes. Jurídica.....R\$ 8.000,00

TOTAL.....R\$ 52.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total das seguintes dotações:

11 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

11.01 – Gabinete do Secretário

22.661.0027.2.074 – Promoção da Atividade Industrial

460:3.3.90.30.00.00.1000 – Material de ConsumoR\$ 5.000,00

461:3.3.90.36.00.00.1000 – Outros Serv. Terceiros – Pes. FísicaR\$ 4.000,00

463:4.4.90.52.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 5.000,00

464:4.4.90.61.00.00.1000 – Aquisição de ImóveisR\$ 20.000,00

23.691.0027.2.073 – Promoção da Atividade Comercial

455:3.3.90.30.00.00.1000 – Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

456:3.3.90.36.00.00.1000 – Outros Serv. Terceiros – Pes. FísicaR\$ 4.000,00

PAG ..02/02

27.695.0018.2.076 – Parque de Eventos
471:3.3.90.36.00.00.1000 – Outros Serv. Terceiros – Pes. Física.....R\$ 1.000,00
474:4.4.90.52.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 8.000,00
TOTALR\$ 52.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2007.

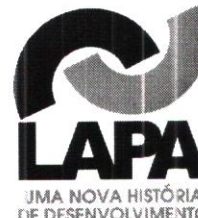
Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



0017

LEI Nº 2113, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007

Súmula: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e Dois Mil Reais), dentro das seguintes dotações:

11 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

11.01 – Gabinete do Secretário

22.661.0027.2.074 – Promoção da Atividade Industrial

462:3.3.90.39.00.00.1000 – Outros Serv. Terceiros – Pes. Jurídica R\$ 15.000,00

04.122.0004.2.075 – Serviços de Administração Geral

468:3.3.90.39.00.00.1000 – Outros Serv. Terceiros – Pes. Jurídica R\$ 5.000,00

27.695.0018.2.076 – Parque de Eventos

472:3.3.90.39.00.00.1000 – Outros Serv. Terceiros – Pes. Jurídica R\$ 24.000,00

27.695.0018.2.077 – Eventos e Festividades

477:3.3.90.39.00.00.1000 – Outros Serv. Terceiros – Pes. Jurídica R\$ 8.000,00

TOTAL R\$ 52.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total das seguintes dotações:

11 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

11.01 – Gabinete do Secretário

22.661.0027.2.074 – Promoção da Atividade Industrial

460:3.3.90.30.00.00.1000 – Material de Consumo R\$ 5.000,00

461:3.3.90.36.00.00.1000 – Outros Serv. Terceiros – Pes. Física R\$ 4.000,00

463:4.4.90.52.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00

464:4.4.90.61.00.00.1000 – Aquisição de Imóveis R\$ 20.000,00

23.691.0027.2.073 – Promoção da Atividade Comercial

455:3.3.90.30.00.00.1000 – Material de Consumo R\$ 5.000,00

456:3.3.90.36.00.00.1000 – Outros Serv. Terceiros – Pes. Física R\$ 4.000,00



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



2018

LEI Nº 2113, 03.12.07

.... 02

27.695.0018.2.076 – Parque de Eventos

471:3.3.90.36.00.00.1000 – Outros Serv. Terceiros – Pes. Física R\$ 1.000,00

474:4.4.90.52.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 8.000,00

TOTAL R\$ 52.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Dezembro de 2007.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal